



# IMPRENSA OFICIAL

## do Município de Osasco

www.OSASCO.sp.gov.br

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO N.º 12.904, DE 14 DE MAIO DE 2.021

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 208.837,84 (duzentos e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei Nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

<b>01.</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>01.001.</b>	<b>Câmara Municipal</b>			
01.001.01.031.0001.2026	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACI			
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110		208.837,84
		<b>TOTAL</b>		<b>208.837,84</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

<b>01.</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>01.001.</b>	<b>Câmara Municipal</b>			
01.001.01.031.0001.2026	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACI			
	339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	01110		54.646,00
<b>01.</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>01.001.</b>	<b>Câmara Municipal</b>			
01.001.01.031.0001.2026	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACI			
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110		82.732,84
<b>01.</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>01.001.</b>	<b>Câmara Municipal</b>			
01.001.01.031.0001.2026	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACI			
	339047 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	01110		11.460,00
<b>01.</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>01.001.</b>	<b>Câmara Municipal</b>			
01.001.01.031.0001.2026	GESTÃO DAS AÇÕES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACI			
	339091 SENTENÇAS JUDICIAIS	01110		9.999,00
<b>01.</b>	<b>CÂMARA MUNICIPAL</b>			
<b>01.001.</b>	<b>Câmara Municipal</b>			
01.001.01.031.0001.1051	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES			
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTE	01110		50.000,00
		<b>TOTAL</b>		<b>208.837,84</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de maio de 2021.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Ribamar Antônio da Silva**  
Presidente da Câmara

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**DECRETO N.º 12.905, DE 14 DE MAIO DE 2.021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**14. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL****14.005. Fundo Municipal de Assistência Social**

14.005.08.244.0004.1017	Reforma e ampliação de próprios municipais		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**02. GABINETE DO PREFEITO****02.010. Conselhos Tutelares**

02.010.14.422.0001.2026	Gestão das Ações de Apoio Administrativo e Operacional		
	449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01110	300.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de maio de 2021.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Jorge Cantagessi**  
Chefe de Gabinete

**DECRETO N.º 12.906, DE 14 DE MAIO DE 2.021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****17.001. Gabinete do Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos**

17.001.18.541.0008.2034	Manutenção de parques e viveiros municipais		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	350.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**17. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS****17.004. Departamento de Educação Ambiental**

17.004.18.541.0021.1043	Implantação de Ecopontos		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	350.000,00
		<b>TOTAL</b>	<b>350.000,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de maio de 2021.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Fabio Grossi**  
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

**DECRETO N.º 12.907, DE 14 DE MAIO DE 2.021**

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências."

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, na importância de R\$ 40.167,38 (quarenta mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), de acordo com o inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.100, de 30 de Dezembro de 2.020, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme segue:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE****09.012. Departamento de Assistência Farmacêutica**

09.012.10.303.0010.2064	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares		
	339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01110	40.167,38
		<b>TOTAL</b>	<b>40.167,38</b>

Art. 2º - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior será coberto com recursos de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme abaixo:

**09. SECRETARIA DE SAÚDE****09.012. Departamento de Assistência Farmacêutica**

09.012.10.303.0010.2064	Aquisição e distribuição de Medicamentos e Materiais Médico-Hospitalares		
	339030 MATERIAL DE CONSUMO	01110	40.167,38
		<b>TOTAL</b>	<b>40.167,38</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de maio de 2021.

**Rogério Lins**  
Prefeito

**Bruno Mancini**  
Secretário de Finanças

**Fernando Machado Oliveira**  
Secretário de Saúde



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

## ERRATA

Na publicação do IOMO Nº 2042 Ano XXII, do dia 14 de maio de 2021 na página 13.

Onde se lê:

### CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

#### COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS Realizada em 10.05.2021.

Aos 10 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2021 (dois mil e vinte e um), às 14h00 (quatorze horas), na sede do Conselho Municipal das Crianças e Adolescentes, sito à Rua Fiorino Beltrano, nº 77, Centro – Osasco/SP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.583/2013 e seu Regimento Interno, foi realizada reunião presencial com todos os membros representantes do poder executivo municipal e dos representantes das organizações da sociedade civil, que integram a comissão de avaliação e gestão de projetos do CMDCA, nos termos e atribuições da Lei Municipal nº 4.583/13. Estiveram reunidos os conselheiros participando nesta reunião, convocada extraordinariamente, que assinam a lista de presença, **Representantes do Governo:** o Sr. Pedro Paulo da Silva, presidente do CMDCA, Sr. João Paulo Pucciariello Perez, Sra. Lais Gabriele Weber. **Representantes da Sociedade Civil:** Sra. Elaine Alves Ferreira Lordelo, Sra. Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz, Sr. Waldecir Zechetto. Na sede do CMDCA, a reunião iniciou-se às 10h00, verificou-se o quórum na forma disciplinada pelo regimento interno, cuja lista de presença foi assinada pelos presentes. Nesta reunião a Comissão analisou e deliberou o seguinte sobre o **Projeto Quarentena Sem fome com Esporte Audax**. O presidente informa que foi protocolado projeto no CMDCA, que visa promover ações que pudessem proporcionar a classe dos mais vulneráveis, melhores condições para a sua subsistência, seja na saúde, na renda e na alimentação. É neste contexto de auxílio ao Governo e a Sociedade que a OSC GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE, por meio de recursos captados junto a Empresas Parceiras, se propõe a direcionar seus recursos captados e canalizá-los em benefício de Viabilizar a sustentabilidade e manutenção alimentar através de distribuição de cestas básicas para 5.000 (cinco mil) crianças e adolescentes do município de Osasco, por 4 (quatro) meses, totalizando 20.000 (vinte mil) Cestas Básicas para as crianças e adolescentes, que estão inscritos nos programas esportivos municipal, da SEREL e Centros Municipais de Esportes espalhados no Município, bem como Crianças e Adolescentes participantes dos programas e projetos sociais vinculados ao CMDCA - Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Osasco, devidamente inscritas e em vigência junto ao CMDCA. Neste aspecto, a comissão deliberou pela necessidade de que houvesse levantamento dos Beneficiários do Projeto junto aos Gestores de programas de Esportes do Município de OSASCO e OSC'S com registro de inscrição que tenham entre seus objetos sociais plano de trabalho compatíveis com as normativas e os princípios estabelecidos no E.C.A, e Resolução Normativa nº 01/2016-CMDCA, e também, no caráter de assistência, demandando todo o cuidado de análise do quantitativo do público beneficiário no sentido de garantir direito humano à alimentação na composição familiar que tenham crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar e nutricional. Também, deliberou-se que deverá assegurar o atendimento das Osc's registrada e com certificados válidos e com projetos em execução, o atendimento das famílias, crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar será acompanhado por uma profissional da Assistência Social, cuja entrega das cestas básicas será gratuita e realizada em local a ser definido pelo gestor e proponente, nos termos de listas de atendimento dos beneficiários, aos cuidados do



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

proponente do projeto, que será o único e exclusivo, responsável por controlar a entrega e distribuição, e posteriormente, prestação de contas das 20.000 (vinte mil) Cestas Básicas por um período de 4 meses, conforme proposto, esclarecendo que a ação de distribuição de cestas básicas não se caracteriza como ação continuada e tem caráter temporário sempre coordenada pelo proponente e de forma articulada com o CMDCA, cujo inscitos beneficiários para serem atendidos, obrigatoriamente, deverão apresentar os dados normativos de reconhecimento da inscrição junto ao CMDCA, portarem CPF e RG da mãe, portar RG ou certidão de nascimento da criança e adolescente; Termo de aceite para recebimento das cestas assinado pela mãe ou representante legal em posse dos documentos aqui elencados. Submetido a votação, o projeto foi aprovado por unanimidade pela comissão, que deliberou e aprovou o projeto apresentado no valor total de R\$ 1.144.000,00 (hum mil cento e quarenta e quatro mil reais), cuja integralidade dos valores foram captados pela organização da sociedade civil GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE, para a execução do projeto o **Projeto Quarentena Sem fome com Esporte Audax. Sem mais nada a se tratar**, o presidente Sr. Pedro Paulo da Silva, agradeceu a participação dos conselheiros integrantes da comissão, e a reunião foi encerrada às 11h55. Eu, Aparecido José Dias, acompanhei tudo, lavrei a presente ata, que foi lida e assinada por mim, pelo presidente do CMDCA, Sr. Pedro Paulo da Silva e por todos os integrantes da comissão de avaliação e gestão de projetos, presentes, achada conforme, de acordo com dispõe as atribuições da Lei Municipal nº 4.583/13 e Resolução nº 55/2018-CMDCA, para que surta seus efeitos.

Osasco, 10 DE MAIO DE 2021.

**PEDRO PAULO**  
Presidente do CMDCA

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS****Leia-se:**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS**  
**Realizada em 10.05.2021.**

Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2021 (dois mil e vinte e um), às 10h00 (dez horas), na sede do Conselho Municipal das Crianças e Adolescente, sito à Rua Fiorino Beltrano, nº 77, Centro – Osasco/SP, em consonância com a Lei Municipal nº 4.583/2013 e seu Regimento Interno, foi realizada reunião presencial com todos os membros representantes do poder executivo municipal e dos representantes das organizações da sociedade civil, que integram a comissão de avaliação e gestão de projetos do CMDCA, nos termos e atribuições da Lei Municipal nº 4.583/13. Estiveram reunidos os conselheiros participando nesta reunião, convocada extraordinariamente, que assinam a lista de presença, **Representantes do Governo:** o Sr. Pedro Paulo da Silva, presidente do CMDCA, Sr. João Paulo Pucciariello Perez, Sra. Lais Gabriele Weber. **Representantes da Sociedade Civil:** Sra. Elaine Alves Ferreira Lordelo, Sra. Silvia Cristina Biondo Moreira Queiroz, Sr. Waldecir Zechetto. Na sede do CMDCA, a reunião iniciou-se às 10h00, verificou-se o quórum na forma disciplinada pelo regimento interno, cuja lista de presença foi assinada pelos presentes. Nesta reunião a



LEI MUNICIPAL nº 4583 de 10/07/2013

Comissão analisou e deliberou o seguinte sobre o **Projeto Quarentena Sem fome com Esporte Audax**. O presidente informa que foi protocolado projeto no CMDCA, que visa promover ações que pudesse proporcionar a classe dos mais vulnerável, melhores condições para a sua subsistência, seja na saúde, na renda e na alimentação. É neste contexto de auxílio ao Governo e a Sociedade que a OSC GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE, por meio de recursos captados junto a Empresas Parceiras, se propõe a direcionar seus recursos captados e canalizá-los em benefício de Viabilizar a sustentabilidade e manutenção alimentar através de distribuição de cestas básicas para 5.000 (cinco mil) crianças e adolescentes do município de Osasco, por 4 (quatro) meses, totalizando 20.000 (vinte mil) Cestas Básicas para as crianças e adolescentes, que estão inscritos nos programas esportivos municipal, da SEREL e Centros Municipais de Esportes espalhados no Município, bem como Crianças e Adolescentes participantes dos programas e projetos sociais vinculados ao CMDCA - Conselho Municipal da Criança e Adolescente de Osasco, devidamente inscritas e em vigência junto ao CMDCA. Neste aspecto, a comissão deliberou pela necessidade de que houvesse levantamento dos Beneficiários do Projeto junto aos Gestores de programas de Esportes do Município de OSASCO e OSC'S com registro de inscrição que tenham entre seus objetos sociais plano de trabalho compatíveis com as normativas e os princípios estabelecidos no E.C.A, e Resolução Normativa nº 01/2016-CMDCA, e também, no caráter de assistência, demandando todo o cuidado de análise do quantitativo do público beneficiário no sentido de garantir direito humano à alimentação na composição familiar que tenham crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar e nutricional. Também, deliberou-se que deverá assegurar o atendimento das Osc's registrada e com certificados válidos e com projetos em execução, o atendimento das famílias, crianças e adolescentes em situação de insegurança alimentar será acompanhado por uma profissional da Assistência Social, cuja entrega das cestas básicas será gratuita e realizada em local a ser definido pelo gestor e proponente, nos termos de listas de atendimento dos beneficiários, aos cuidados do proponente do projeto, que será o único e exclusivo, responsável por controlar a entrega e distribuição, e posteriormente, prestação de contas das 20.000 (vinte mil) Cestas Básicas por um período de 4 meses, conforme proposto, esclarecendo que a ação de distribuição de cestas básicas não se caracteriza como ação continuada e tem caráter temporário sempre coordenada pelo proponente e de forma articulada com o CMDCA, cujo inscritos beneficiários para serem atendidos, obrigatoriamente, deverão apresentar os dados normativos de reconhecimento da inscrição junto ao CMDCA, portarem CPF e RG da mãe, portar RG ou certidão de nascimento da criança e adolescente; Termo de aceite para recebimento das cestas assinado pela mãe ou representante legal em posse dos documentos aqui elencados. Submetido a votação, o projeto foi aprovado por unanimidade pela comissão, que deliberou e aprovou o projeto apresentado no valor total de R\$ 1.144.000,00 (hum mil cento e quarenta e quatro mil reais), cuja integralidade dos valores foram captados pela organização da sociedade civil GREMIO OSASCO AUDAX ESPORTE CLUBE, para a execução do projeto o **Projeto Quarentena Sem fome com Esporte Audax. Sem mais nada a se tratar, o presidente Sr. Pedro Paulo da Silva, agradeceu a participação dos conselheiros integrantes da comissão, e a reunião foi encerrada às 11h55. Eu, Aparecido José Dias, acompanhei tudo, lavei a presente ata, que foi lida e assinada por mim, pelo presidente do CMDCA, Sr. Pedro Paulo da Silva e por todos os integrantes da comissão de avaliação e gestão de projetos, presentes, achada conforme, de acordo com dispõe as atribuições da Lei Municipal nº 4.583/13 e Resolução nº 55/2018-CMDCA, para que surta seus efeitos.**

Osasco, 10 DE MAIO DE 2021.

**PEDRO PAULO**  
Presidente do CMDCA

**COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS**



## RESUMO DAS PORTARIAS

17.05.2021

**ROGÉRIO LINS**, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

### RESOLVE:

#### EXONERAR:

**PORTARIA Nº 2560/21 - EXONERAR, A PEDIDO, ANA PAULA DAMIÃO**, do cargo em comissão de **ASSESSOR DE GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO** - da Secretaria de Administração. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2561/21 - EXONERAR, SIMONE ARAUJO CAMPOS, 174817** do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO DE ENFERMAGEM** - da Secretaria de Saúde, nos termos dos artigos 23 e 24, da Lei Complementar 138, de 17 de novembro de 2005.. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2563/21 - EXONERAR, A PEDIDO, ANDRE SANTOS SILVA, 194803** do cargo de provimento efetivo de **GUARDA CIVIL MUNICIPAL - 3ª CLASSE** - da Secretaria de Segurança e Controle Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **06 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2564/21 - EXONERAR, A PEDIDO, JOYCE TAMIRES DE SOUZA VIANA, 177592** do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE** - da Secretaria de Segurança e Controle Urbano. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **11 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2565/21 - EXONERAR, A PEDIDO, PEDRO DANIEL VILELA, 188939** do cargo de provimento efetivo de **MEDICO SOCORRISTA PLANTONISTA** - da Secretaria de Saúde. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **10 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2566/21 - EXONERAR, A PEDIDO, JOÃO PAULO APARECIDO DA SILVA, 192555** do cargo de provimento efetivo de **OFICIAL DE ESCOLA** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **04 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2567/21 - EXONERAR, A PEDIDO, TIAGO BISCUOLA DE CAMPOS, 124971** do cargo de provimento efetivo de **PEB II - EDUCAÇÃO FÍSICA** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2568/21 - EXONERAR, A PEDIDO, GREICIE CRISTINE HONÓRIO DA SILVA,** do cargo em comissão de **VICE DIRETOR DE ESCOLA I, DO CEMEI JOÃO DE FARIAS** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2569/21 - EXONERAR, A PEDIDO, LEIA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA, 193956** do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2570/21 - EXONERAR, A PEDIDO, DIEGO SOARES DA SILVA, 174032** do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2571/21 - EXONERAR, A PEDIDO, ERICA CANDIDA DE OLIVEIRA LIMA, 191707** do cargo de provimento efetivo de **PDI I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2572/21 - EXONERAR, A PEDIDO, GEINE RODRIGUES SILVA, 192.064** do cargo de provimento efetivo de **PEB I** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2573/21 - EXONERAR, A PEDIDO, ADELITA VULCANO FINOTTI, 98478** do cargo de provimento efetivo de **PEB II - INGLÊS** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2574/21 - EXONERAR, A PEDIDO, LEIA DE OLIVEIRA SANTOS ALMEIDA, 195683** do cargo de provimento efetivo de **PEB I - ADJUNTO** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **03 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2575/21 - EXONERAR, A PEDIDO, MARIA JOSE DE PAULA CAMARGO, 152191** do cargo de provimento efetivo de **SERVENTE DE ESCOLA** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **05 de Maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2576/21 - EXONERAR, A PEDIDO, JOSE VIANA JUNIOR, 176391** do cargo de provimento efetivo de **COZINHEIRO** - da Secretaria da Educação. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **12 de Abril do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**NOMEAR:**

**PORTARIA Nº 2562 / 2021 - NOMEAR**, nos termos do artigo 20, I, da Lei Municipal nº 836, de 17 de abril de 1969 e suas posteriores alterações, para exercer o cargo de provimento efetivo de **OFICIAL ADMINISTRATIVO**, referência e grau 08-A – Tabela 07 Lei Complementar nº 354/2019, e jornada de 40 horas semanais, os(as) senhores(as) abaixo relacionados(as):

CLASS	NOME	RG
341º	JOAO PAULO DE MIRANDA	33581756
342º	MARIA LUCIA BENEDITO SANTOS	14331929
343º	JANAINA SILVA CARDOSO DE JESUS	41411986
348º	SABRINA RUBIO ABEATI	54780636
350º	ERICSON BLASQUEZ	55490110
353º	WELLINGTON SOARES DA SILVA	41979024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**OUTROS:**

**PORTARIA Nº 2558 / 2021 - CESSAR** os efeitos do comissionamento da servidora **ELOIZA DE SOUZA SANTOS**, junto a SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – DELEGACIA DE POLÍCIA SECCIONAL DE OSASCO, publicado através da portaria 2293/2021, de 07 de abril do ano em curso. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2559 / 2021 - CESSAR** os efeitos do comissionamento da servidora **GRAZIELA FLORENTINO ALBUQUERQUE**, junto ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO – JUÍZO DA 331ª ZONA - OSASCO**, publicado através da portaria 121/2021, de 25 de janeiro de 2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2577 / 2021 - DISPENSAR DO PONTO** o servidor **CRISTIANO MAGNON ALBINO** – MATRÍCULA 132.928, para participar da “**PREPARAÇÃO DO CAMPEONATO PAN-AMERICANO ADULTO DE GINASTICA ARTISTICA**” – Na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, no período de 17 a 30/05/2021. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 2578 / 2021 - DESIGNAR** o Senhor **JUSTINO SANTOS**, Secretário Adjunto de Administração, para responder pelo cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, durante o período de férias do Titular. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 14 de maio do ano em curso**, revogadas as disposições em contrário.

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

CIDADE DE

**OSASCO****PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
Procuradoria de Procedimentos Disciplinares**PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 221/2021**

O Procurador-Chefe da Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, no uso das atribuições previstas no Parágrafo Único do disposto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº. 133 de 22 de setembro de 2005, resolve:

Designar **DENIS RAMAZINI**, inscrito na OAB/SP nº 69.869, Procurador Municipal do quadro de pessoal desta Procuradoria de Procedimentos Disciplinares, para apurar, no prazo de *30 (trinta) dias*, os atos e os fatos que constam do **Processo Administrativo nº 00.879/2021**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 14 de maio de 2021.

**ERNESTO DE OLIVEIRA SILVA**Procurador-Chefe da Procuradoria de  
Procedimentos Disciplinares



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 032/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ SANTOS SASSO (UPA CONCEIÇÃO) DO MUNICÍPIO DE OSASCO.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma, o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LINS WANDERLEY**, por seu Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, inscrita no CNPJ nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil Cesário Lange, São Paulo/SP, CEP: 18285-000, neste ato representada por seu Provedor, Senhor **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.249.262-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 048.461.708-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 9637/1988, IN 02/2088TCE/SP a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento **JOSÉ SANTOS SASSO – UPA CONCEIÇÃO**, conforme **Edital de Chamamento Público nº 03/2020 e seus anexos**, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **Unidade de Pronto Atendimento José Santos Sasso - UPA Jardim Conceição**, conforme descrito no plano de trabalho do **Processo Administrativo nº 29.783/2019**.

**Parágrafo Único.** Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho - ANEXO I a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes, acostados ao Processo Administrativo nº **29.783/2019**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 1.2** A Unidade de Pronto Atendimento **UPA**, a ser gerenciada pelo presente **CONTRATO DE GESTÃO** é a seguinte:

**Unidade de Pronto Atendimento José Santos Sasso (UPA Jardim Conceição)** – Rua Pernambucana, nº 385, Jardim Conceição, Osasco/SP, CEP: 06140-040.

- 1.3** A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o **Edital de Chamamento Público nº 03/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1.** São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Plano de Trabalho, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao S.U.S (Sistema Único de Saúde), bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, a observância dos seguintes princípios:
- 2.2.** Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital– Termo de Referência, de acordo como estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**, Plano de Trabalho Apresentado e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:
- I) Universalidade de acesso aos serviços de saúde;
  - II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
  - III) Preservação a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - V) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;
  - VI) Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
  - VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
  - VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2.3.** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo universal e igualitário;
  - II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
  - IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
  - V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;
  - VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
  - VIII) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.
- 2.4.** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.5.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.5.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
  - 2.5.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
  - 2.5.3.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis.
  - 2.5.4.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 2.6.** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**;
- 2.7.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, referencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.7.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.7.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
- 2.8.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.
- 2.9.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste **CONTRATO**, devendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 2.10.** Adotar o símbolo e o nome designativo da **Unidade de Pronto Atendimento**, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.10.1** Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 2.11.** Administrar os imóveis, os bens móveis e materiais hospitalares constantes dos relatórios anexos no Processo Administrativo, que passam a ter seu uso permitido por este contrato, em boas condições de uso e higiene até sua



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

restituição ao Poder Público;

- 2.11.1.** O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e conservação;
- 2.12.** A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel objeto da permissão de uso e as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.13.** Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO** ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
- 2.14.** Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;
- 2.15.** Deverá ser mantida na **Unidade de Pronto Atendimento** uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 2.16.** Deverão ser informados à **SECRETARIA DE SAÚDE** todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;
- 2.17.** Deverão ser enviadas à **SECRETARIA DE SAÚDE** cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.18.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas, até décimo quinto (15º) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;
  - b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
  - c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
  - d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este **CONTRATO**.
- 2.19.** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, ou, se for o caso, Certidões Positivas com Efeitos Negativos, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 2.20.** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;
- 2.21.** No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou das ações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da **Unidade de Pronto Atendimento**, objeto deste contrato, do município.
- 2.22.** Os saldos previstos no item 2.18 supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;
- 2.23.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e por débitos de FGTS.
- 2.24.** A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução do objeto do presente.

- 2.25.** A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela **CONTRATADA**;
- 2.26.** Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.27.** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à **CONTRATANTE**;
- 2.28.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 2.29.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.30.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **Unidade de Pronto Atendimento**, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 2.31.** Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 15º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do item 3 do Anexo III do Edital-Sistema de Pagamento;
- 2.32.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.33.** Consolidar a imagem das **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** do município como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 2.34.** Restituir à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis, os equipamentos, e as instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural pelo tempo transcorrido, como respectivo inventário;
- 2.35.** Implantar, após prévia aprovação da **SECRETARIA DE SAÚDE**, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela **CONTRATADA** e disponibilizado em forma de relatório para a **CONTRATANTE**, por sua Comissão de Avaliação;
- 2.36.** Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 2.37.** Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da **Unidade de Pronto Atendimento** sem prévia ciência e aprovação da **SECRETARIA DE SAÚDE**;
- 2.38.** Ao final deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria de Saúde e à Comissão de Avaliação a prestação de contas, o relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.
- 2.39.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.
- 2.40.** Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 2.41.** Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse **CONTRATO**.
- 2.42.** Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: -Comissão de Prontuário Médico; -Comissão de Óbitos; -Comissões de Ética Médica -Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; -Comissão de Farmácia e Terapêutica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 2.43.** Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado “Informe de Atendimento”.
- 2.44.** Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 2.45.** Limitar suas despesas como pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade, podendo haver remanejamento das rubricas desde que não ultrapassem o valor total global contratado.
- 2.46.** A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.
- 2.47.** A **CONTRATADA** deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1.** Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obrigará-se-á:
- 3.2** Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus Anexos;
- 3.3** Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 3.4** Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso conforme Anexo VI do Edital 03/2020;
- 3.5** Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;
- 3.6** Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;
- 3.7** Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;
- 3.8** Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4343/2009;
- 3.9** Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da **CONTRATADA**, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.

**CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E  
MEDICAMENTOS**

- 4.1.** A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO  
CONTRATO**

- 5.1.** A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o disposto no Artigo 16 e parágrafos do Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- 5.2.** Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo o comparativo específico



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;

- 5.3.** O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Procuradoria Geral e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 5º, do artigo 16, do Decreto nº12.078/2019.
- 5.4.** A **CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.5.** Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:
- a) Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
  - b) Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
  - c) Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
  - d) Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
  - e) Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
  - f) Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
  - g) Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
  - h) Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
  - i) Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
  - j) Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

### **CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA**

- 6.1.** O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pela **CONTRATANTE**, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 7.1.** Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os valores hora pactuados entre as partes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 7.2.** Os recursos financeiros para a execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;
- 7.3.** Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS INVESTIMENTOS**

- 8.1.** Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, compras de equipamentos e demais investimentos, a **CONTRATADA**, deverá submeter ao **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última:
- 8.2.** Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da execução pelo **CONTRATANTE**, conforme Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento;
- 8.3.** O Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço, e distribuído da seguinte forma:

- 50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte do **CONTRATANTE**.
- 30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).
- 20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

**CLÁUSULA NONA - MANUTENÇÃO**

- 9.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na **Unidade de Pronto Atendimento** gerenciada, conforme proposta financeira apresentada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO**

- 10.1** Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de **R\$**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**40.986.659,56 (quarenta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscientos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos).**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 11.1** As despesas de correntes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada nº 10.302.0023.2.092-3.3.50.39, conforme Nota de Empenho nº 8.661, constante à fl. 11.162, do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1** Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as respectivas condições são aqueles definidos no Anexo III do Termo de Referência – Sistema de Pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.
- 13.2.** Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser alterado o presente Contrato mediante a Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 14.1** A prestação de contas está regulada no Termo de Referência - Anexo I, e Sistema de Pagamentos - Anexo III.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 15.1** O contrato ficará sob a gestão da Servidora, Senhora **NÁDIA SANTOS UMBELINO**, inscrita no CPF/MF sob nº 212.966.948-44, ocupante do cargo de enfermeira, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 11.750/18.
- 15.2** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente contrato.
- 15.3** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao Secretário



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Municipal de Saúde, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.

- 15.4** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterá todas as anotações apontadas pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 16.1** A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:
- I) Advertência;
  - II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - III) Multa de:
    - a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
    - b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a **CONTRATADA** não executar a totalidade dos serviços;
    - c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato. O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo VI - **Sistema de Pagamentos**;
- 16.2** As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a **CONTRATADA** a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOs (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na cláusula 15.
- 16.3** A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da cláusula 15 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.
- 16.5** Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 16.6** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

- 17.1.** O **CONTRATANTE** providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 17.2.** O presente **CONTRATO** deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contado de sua assinatura.

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 18.1** No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, ou, desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.
- 18.2** Sem prejuízo do disposto no subitem acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.
- 18.3** A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem como o de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.
- 18.4** Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando o administrador dativo para a Organização Social.
- 18.5** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com a assinatura do presente Contrato.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 18.6** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.7** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos do **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.
- 18.8** As Partes acordam que o **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

- 19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 30 de abril de 2021.

  
**ROGÉRIO LINS WANDERLEY**  
Prefeito

  
**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde

  
**ROBERTO GONELLA JUNIOR**  
Organização Social Beneficência Hospitalar de Cesário Lange



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 033/2021**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OSASCO E ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE, OBJETIVANDO O GERENCIAMENTO E O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO JOSÉ CAMPOS BARRETO - UPA MENCK, DO MUNICÍPIO DE OSASCO.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma, o **MUNICÍPIO DE OSASCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 46.523.171/0001-04, com sede na Avenida Lázaro de Mello Brandão, nº 300, Vila Campesina, Osasco/SP, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **ROGÉRIO LINS WANDERLEY**, por seu Secretário de Saúde, Senhor **FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e; de outro lado a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE**, inscrita no CNPJ nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil Cesário Lange, São Paulo/SP, CEP: 18285-000, neste ato representada por seu Procurador, Senhor **ROBERTO GONELLA JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.249.262-6 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 048-461-708-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8080/1990, Lei Federal nº 9637/1988, IN 02/2088TCE/SP a Lei Municipal nº 4.343/2009, regulamentada pelo Decreto nº 12.078/2019 resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos na a Unidade de Pronto Atendimento **JOSÉ CAMPOS BARRETO - UPA MENCK**, conforme **Edital de Chamamento Público nº 04/2020 e seus anexos**, e pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1.** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na **Unidade de Pronto Atendimento JOSÉ CAMPOS BARRETO - UPA MENCK**, conforme descrito no plano de trabalho do **Processo Administrativo nº 29.780/2019**.

**Parágrafo Único.** Para o alcance de sua finalidade, o presente Contrato de Gestão específica, como parte desta avença, um Plano de Trabalho - ANEXO I a ser executado pela **CONTRATADA**, com metas a atingir, a previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a utilizar, indicadores de verificação e as atividades a realizar, com respectivos cronogramas e orçamentos pertinentes, acostados ao Processo Administrativo nº **29.780/2019**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- 1.2** A Unidade de Pronto Atendimento **UPA**, a ser gerenciada pelo presente **CONTRATO DE GESTÃO** é a seguinte:

**Unidade de Pronto Atendimento José Campos Barreto UPA MENCK –**  
Avenida Alberto Jackson Byington, nº 822, Vila Menck, Osasco/SP, CEP: 06273-050.

- 1.3** A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** dar-se-á em conformidade com os Anexos que integram o **Edital de Chamamento Público nº 04/2020**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.1.** São de responsabilidade da **CONTRATADA**, além daquelas obrigações constantes no Termo de Referência e seus anexos, no Plano de Trabalho, e daquelas estabelecidas na legislação referente ao S.U.S (Sistema Único de Saúde), bem como nos diplomas federal e municipais que regem a presente contratação, a observância dos seguintes princípios:
- 2.2.** Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo I do Edital– Termo de Referência, de acordo como estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**, Plano de Trabalho Apresentado e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente o disposto na Lei 8080/1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:
- I) Universidade de acesso aos serviços de saúde;
  - II) Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
  - III) Preservação a autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;
  - IV) Igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
  - V) Direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde;
  - VI) Divulgação de informação quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
  - VII) Fomento dos meios para participação da comunidade;
  - VIII) Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.
- 2.3.** Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:
- I) Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade e de modo universal e igualitário;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- II) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
  - III) Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;
  - IV) Respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
  - V) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
  - VI) Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes;
  - VII) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.
  - VIII) Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral nas internações de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.
- 2.4.** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;
- 2.5.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.5.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
  - 2.5.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
  - 2.5.3.** Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, de negligência, imperícia ou imprudência que seus agentes nessa qualidade, causarem a pacientes e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóvel objeto de permissão de uso, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo de penalidades cabíveis.
  - 2.5.4.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.
- 2.6.** Apoiar a integração territorial dos equipamentos de saúde na região, visando a melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

acordo com as diretrizes estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

- 2.7.** Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, referencialmente mediante processo seletivo, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, neste contexto:
- 2.7.1.** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 2.7.2.** Contratar serviços de terceiros, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos deles decorrentes;
- 2.8.** A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços nos termos do art. 14 da Lei 8.078/90 –Código de Defesa do Consumidor.
- 2.9.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste **CONTRATO**, devendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**;
- 2.10.** Adotar o símbolo e o nome designativo da **Unidade de Pronto Atendimento**, cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo “Organização Social”, devendo afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 2.10.1** Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos. A contratação do seguro deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 2.11.** Administrar os imóveis, os bens móveis e materiais hospitalares constantes dos relatórios anexos no Processo Administrativo, que passam a ter seu uso permitido por este contrato, em boas condições de uso e higiene até sua restituição ao Poder Público;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 2.11.2** O Termo de Permissão de Uso especificará os bens e os equipamentos, com seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e conservação;
- 2.12.** A instalação de bens móveis e equipamentos no imóvel objeto da permissão de uso e as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade retenção ou retirada sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
- 2.13.** Os bens móveis, equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste **CONTRATO** ou recebidos em doação, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura do Município de Osasco devendo a **CONTRATADA** entregar a **CONTRATANTE** a documentação necessária ao processo regularização da incorporação dos referidos bens;
- 2.14.** Deverá ser realizada a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática, através de um inventário de todos os equipamentos existentes, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio. O Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática adquiridos com recursos deste **CONTRATO DE GESTÃO** também deverão ser objeto de patrimônio pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Osasco, ou outro órgão designado;
- 2.15.** Deverá ser mantida na **Unidade do Pronto Atendimento** uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas;
- 2.16.** Deverão ser informados à **SECRETARIA DE SAÚDE** todos e quaisquer deslocamentos do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral;
- 2.17.** Deverão ser enviadas à **SECRETARIA DE SAÚDE** cópias de todos os contratos de prestação de serviços firmados pela **CONTRATADA** já na prestação de contas mensal do **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.18.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público, inclusive os seguintes comprovantes:
- a) Pagamento de salários a empregados, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

integrar os salários; ou a repartição das cotas, até décimo quinto (15<sup>o</sup>) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento;

- b) Pagamento de vale-transporte, auxílio-alimentação e outros benefícios de seus empregados;
- c) Anotações em Carteiras de Trabalho e Previdência Social de seus empregados;
- d) Recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos, incluindo aqueles relativos aos empregados vinculados a este **CONTRATO**.

- 2.19.** A **CONTRATADA** será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, ou, se for o caso, Certidões Positivas com Efeitos Negativos, bem como o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII –A da Consolidação das Leis do Trabalho, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 2.20.** Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social;
- 2.21.** No caso do item anterior a **CONTRATADA** deverá transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** os legados ou das ações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde da **Unidade de Pronto Atendimento**, objeto deste contrato, do município.
- 2.22.** Os saldos previstos no item 2.18 supra deverão incluir os respectivos rendimentos de aplicação financeira, na hipótese de não terem sido utilizados;
- 2.23.** Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários ou para com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, decorrentes da execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA**, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão da Prefeitura Municipal de Osasco no polo passivo como responsável subsidiário, a **CONTRATANTE** suspenderá as parcelas de pagamento até a resolução dos débitos previdenciários e por débitos de FGTS.
- 2.24.** A suspensão prevista no item acima será realizada na data do conhecimento pela **CONTRATANTE** da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados da **CONTRATADA** para consecução



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

do objeto do presente.

- 2.25.** A suspensão somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário e fundiário pela **CONTRATADA**;
- 2.26.** Abrir conta corrente e de aplicação financeira específica para movimentação dos recursos provenientes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.27.** Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do **CONTRATO DE GESTÃO**, e disponibilizar extrato da conta corrente e de aplicação financeira mensalmente à **CONTRATANTE**;
- 2.28.** Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, trabalhistas, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- 2.29.** Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.30.** Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **Unidade de Pronto Atendimento**, objeto deste contrato, disponibilizando a qualquer momento à **CONTRATANTE** e às auditorias do SUS e demais órgão de controle, as fichas de atendimento dos usuários, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;
- 2.31.** Apresentar ao **CONTRATANTE** até o 15º dia útil do mês seguinte, Relatórios de Prestação de Contas, na forma do Anexo I;
- 2.32.** Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 2.33.** Consolidar a imagem das **UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE** do município como centro de prestação de serviços públicos da rede assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS, comprometido com sua missão de atender às necessidades de gerenciamento e execução dos serviços de saúde aos usuários, primando pela qualidade da assistência;
- 2.34.** Restituir à **CONTRATANTE**, após o término de vigência deste **CONTRATO DE GESTÃO**, os bens móveis, os equipamentos, e as instalações em perfeitas condições de uso, considerados o desgaste natural



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

pelo tempo transcorrido, como respectivo inventário;

- 2.35. Implantar, após prévia aprovação da **SECRETARIA DE SAÚDE**, um modelo normatizado de pesquisa de satisfação pós-atendimento a ser realizado pela **CONTRATADA** e disponibilizado em forma de relatório para a **CONTRATANTE**, por sua Comissão de Avaliação;
- 2.36. Adotar medidas de melhorias diante das sugestões, queixas e reclamações que receber dos usuários de saúde em prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- 2.37. Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física das **Unidade de Pronto Atendimento** sem prévia ciência e aprovação da **SECRETARIA DE SAÚDE**;
- 2.38. Ao final deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria de Saúde e à Comissão de Avaliação a prestação de contas, o relatório de gestão, balanço e demonstrativos financeiros correspondentes, devendo ser elaborada em conformidade com o **CONTRATO DE GESTÃO** e demais disposições normativas sobre a matéria, em especial IN 02/2008 do TCE/SP.
- 2.39. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO**.
- 2.40. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados a partir da aprovação pelo TCE/SP do Parecer Conclusivo de Prestação de Contas deste Contrato de Gestão, ressalvados os prazos previstos em lei.
- 2.41. Justificar ao paciente ou ao seu representante por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional, previsto nesse **CONTRATO**.
- 2.42. Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento: -Comissão de Prontuário Médico; -Comissão de Óbitos; -Comissões de Ética Médica -Comissão de Controle de Infecção Hospitalar; -Comissão de Farmácia e Terapêutica
- 2.43. Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "Informe de Atendimento".
- 2.44. Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, na sua via do relatório a que se refere o item acima desta cláusula, arquivando-a no



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

- 2.45. Limitar suas despesas como pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** a 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da unidade, podendo haver remanejamento das rubricas desde que não ultrapassem o valor total global contratado.
- 2.46. A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de pelo menos 5 (cinco) instituições de mesmo porte e de semelhante complexidade de hospitais sob gestão de organizações sociais, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisas salariais existentes no mercado.
- 2.47. A **CONTRATADA** deve elaborar regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para as compras e contratação de obras e serviços, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, conforme previsto no inciso VIII, do artigo 4º da Lei nº 4.343, de 08 de julho de 2009, e que deverá ser submetido à aprovação prévia da Secretaria de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 3.1. Para execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a **CONTRATANTE** obrigar-se-á:
- 3.2. Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e em seus Anexos;
- 3.3. Garantir e programar no orçamento do Município os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 3.4. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração do correspondente Termo de Permissão de Uso conforme Anexo VI do Edital 03/2020;
- 3.5. Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior, antes da formalização do termo de permissão de uso;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 3.6 Promover, mediante autorização governamental, observado o interesse público, o afastamento/licença de servidores públicos para exercício de atividade laboral na Organização Social;
- 3.7 Analisar, anualmente, a capacidade e as condições da **CONTRATADA** para a continuidade da prestação dos serviços com vistas à identificação do seu nível técnico- assistencial;
- 3.8 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão através da Comissão de Avaliação, nos termos do artigo 8º da Lei Municipal nº 4343/2009;
- 3.9 Na hipótese de encerramento do Contrato de Gestão ou de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de culpa, dolo, ou má gestão da **CONTRATADA**, a Prefeitura do Município de Osasco arcará com todas as despesas referentes à dispensa de pessoal.

### **CLÁUSULA QUARTA - MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR E MEDICAMENTOS**

- 4.1. A aquisição de material médico-hospitalar e medicamentos, se houver atendimento hospitalar, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços será de responsabilidade da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA QUINTA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

- 5.1. A Comissão de Avaliação do Contrato de Gestão, em conformidade com o disposto no Artigo 16 e parágrafos do Decreto 12.078/2019, reunir-se-á mensalmente, para avaliação da execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução obtidos pela **CONTRATADA** com a aplicação dos recursos sob seu gerenciamento, elaborando relatório conclusivo sobre a análise procedida.
- 5.2. Caberá à **CONTRATADA** apresentar à Comissão de Avaliação do **CONTRATO DE GESTÃO**, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo o comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro;
- 5.3. O Relatório Conclusivo da Comissão de Avaliação será elaborado em 3 (três) vias, em papel e em meio eletrônico, encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde, à Procuradoria Geral e à Secretaria de Finanças, nos termos do § 5º, do artigo 16, do Decreto nº 12.078/2019.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 5.4. A **CONTRATADA** declara, desde já, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos que a Comissão de Avaliação necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 5.5. Serão consideradas irregularidades as seguintes ocorrências:
- Saque total dos recursos sem levar em conta o cronograma físico-financeiro de execução do objeto;
  - Realização de despesas fora da vigência do ajuste;
  - Saque dos recursos para pagamento em espécie de despesas;
  - Utilização de recursos para finalidade diferente da prevista;
  - Utilização de recursos em pagamentos de despesas outras, diversas, não compatíveis com o objeto da lei ou do ajuste;
  - Transferência de recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
  - Retirada de recursos para outras finalidades com posterior ressarcimento;
  - Aceitação de documentação inidônea para comprovação de despesas;
  - Falta de conciliação entre os débitos em conta e os pagamentos efetuados;
  - Uso dos rendimentos de aplicação financeira para finalidade diferente da prevista neste instrumento;

### CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

- 6.1. O **CONTRATO DE GESTÃO** vigorará pelo prazo de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da data da Ordem de Início de Serviço, a ser expedida pela **CONTRATANTE**, prorrogável nos termos do artigo 57, da Lei 8666/93, caso haja interesse público e concordância entre as Partes.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 7.1. Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA** os valores hora pactuados entre as partes.
- 7.2. Os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** serão alocados para a **CONTRATADA** mediante transferências oriundas da **CONTRATANTE**, sendo permitido à **CONTRATADA** o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração;
- 7.3. Os excedentes financeiros deverão ser restituídos à **CONTRATANTE** ou aplicados nas atividades objeto do **CONTRATO DE GESTÃO**, desde que com prévia aprovação da Secretaria de Saúde.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA OITAVA - DOS INVESTIMENTOS**

- 8.1.** Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, compras de equipamentos e demais investimentos, a **CONTRATADA**, deverá submeter ao **CONTRATANTE** o respectivo projeto com orçamento para prévia análise e aprovação dos Órgãos Técnicos desta última:
- 8.2.** Os valores relativos ao investimento para reformas e aquisições de equipamentos ficam com o seu pagamento condicionado à aprovação da execução pelo **CONTRATANTE**, conforme Sistema de Pagamentos/Sistema Financeiro, mediante a celebração de Termo Aditivo ao presente instrumento;
- 8.3.** O Pagamento por Reformas nas Instalações da Unidade será realizado de acordo com plano de ação e cronograma a ser apresentado pela **CONTRATADA**, em até 60 (sessenta) dias contados da data da Ordem de Início de Serviço, e distribuído da seguinte forma:

50% do valor total do orçamento para reformas, após aprovação do plano de ação por parte do **CONTRATANTE**.

30% do valor total do orçamento para reformas, na apresentação de relatório com andamento das atividades (na metade do período previsto para execução do plano de ação).

20% do valor total do orçamento para reformas, ao término das atividades previstas no plano de ação, e prévia avaliação pelo **CONTRATANTE**, mediante apresentação de notas fiscais para comprovação.

**CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO**

- 9.1.** A **CONTRATADA** fica obrigada a desenvolver e executar, às suas expensas, plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade gerenciada, abrangendo tanto a manutenção predial como dos seus equipamentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO CONTRATO**

- 10.1** Dá-se a este **CONTRATO DE GESTÃO** o valor total de **R\$ 40.986.659,56 (quarenta milhões, novecentos e oitenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

- 11.1** As despesas de correntes deste **CONTRATO DE GESTÃO** correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada nº 10.302.0023.2.092-3.3.50.39, conforme Nota de Empenho nº 8.648, constante à fl. 11.162, do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 12.1** Os valores dos pagamentos, fixos e variáveis, o número de parcelas e as



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

respectivas condições são aqueles definidos no Anexo III do Termo de Referência – Sistema de Pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

- 13.1** O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, respeitando a legislação vigente.
- 13.2.** Para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser alterado o presente Contrato mediante a Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 14.1** A prestação de contas está regulada no Termo de Referência - Anexo I, e Sistema de Pagamentos - Anexo III.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO DO  
CONTRATO**

- 15.1** O contrato ficará sob a gestão do Servidor, Senhor **ANTÔNIO CÉSAR DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob no 293.774.648-97, ocupante do cargo de Enfermeiro - Diretor Geral da Urgência e Emergência, devendo ser observadas as disposições constantes no Decreto Municipal nº 11.750/18.
- 15.2** Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle do cumprimento do Contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir todas as disposições de lei e do presente contrato.
- 15.3** Verificada a ocorrência de irregularidades no cumprimento do contrato, a Fiscalização comunicará imediatamente o fato, por escrito, ao Secretário Municipal de Saúde, ao qual caberá adotar as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive a aplicação de penalidades, quando for o caso.
- 15.4** As irregularidades serão apontadas em "Livro de Ocorrência", que conterá todas as anotações apontadas pela Fiscalização e pela **CONTRATADA**, devidamente assinadas pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

- 16.1** A inobservância pela **CONTRATADA** de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** ou de seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

- I) Advertência;
  - II) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
  - III) Multa de:
    - a) 1/3 (um terço) do valor contratado, por inexecução total;
    - b) 1/4 (um quarto) do valor contratado, por inexecução parcial, caracterizada quando a **CONTRATADA** não executar a totalidade dos serviços;
    - c) 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do Contrato. O valor correspondente ao contrato para aplicação de multas corresponde a parte variável (10%) no Anexo VI - **Sistema de Pagamentos**;
- 16.2** As multas serão cobradas mediante parecer da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que notificará a **CONTRATADA** a efetuar os pagamentos a partir de recolhimento de UFMOs (Unidades Fiscais do Município de Osasco) correspondentes ao valor instituído na cláusula 15.
- 16.3** A imposição das penalidades previstas nos incisos I a III da cláusula 15 será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a **CONTRATADA**.
- 16.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Presidente da Comissão de Avaliação.
- 16.5** Caberá recurso ao Secretário Municipal de Saúde da decisão que aplicar quaisquer das sanções ora previstas, assim como na legislação pertinente, no prazo de até 5 (cinco) dias, contados a partir da data de publicação na imprensa oficial do Município.
- 16.6** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão do Contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

- 17.1.** O **CONTRATANTE** providenciará, até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente **CONTRATO DE GESTÃO** e dos seus Anexos ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 17.2.** O presente **CONTRATO** deverá ser publicado, na íntegra, na Imprensa Oficial do Município de Osasco, dentro do prazo de até 20 (vinte) dias contado de sua assinatura.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

- 18.1** No caso de paralisação, rescisão ou encerramento do **CONTRATO DE GESTÃO**, ou, desqualificação da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, a **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato ao TCE/SP, no prazo de até 30 dias contados da data da decisão administrativa de rescisão contratual, bem como comunicar as demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição dos bens cedidos e dos saldos de recursos e rendimentos de aplicação.
- 18.2** Sem prejuízo do disposto no subitem acima, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados ou provas de malversação de bens e recursos de origem pública por parte da Organização Social, cabe ao Presidente da Comissão de Avaliação, ouvida previamente a Procuradoria Geral, representar ao Ministério Público, informando o que foi apurado pela referida Comissão.
- 18.3** A Procuradoria Geral do Município adotará as medidas judiciais cabíveis visando, inclusive, à decretação da indisponibilidade dos bens da Organização Social e ao sequestro de bens de seus dirigentes, bem com o de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilícitamente ou causado danos ao patrimônio público.
- 18.4** Nas hipóteses previstas neste artigo, bem como na legislação pertinente, o Poder Executivo, mediante ato do titular da Secretaria de Saúde, poderá determinar regime de direção técnica ou fiscal, nomeando o administrador dativo para a Organização Social.
- 18.5** Sob pena de rescisão automática, a **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, as obrigações assumidas com a assinatura do presente Contrato.
- 18.6** Constituem motivos para rescisão de pleno direito do ajuste, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 18.7** Na hipótese de rescisão administrativa, a **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos do **CONTRATANTE**, previstos no artigo 80 da Lei Federal mencionada no subitem anterior.
- 18.8** As Partes acordam que o **CONTRATO** poderá ser rescindido de comum acordo, mediante comunicação escrita, devidamente justificada, no mínimo com antecedência de 90 (noventa) dias.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**19.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Osasco do Estado do São Paulo, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas da aplicação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e de acordo com as cláusulas acima, assinam as partes o presente instrumento, em 05 (cinco) vias, todas de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, sendo a seguir arquivado em ordem numérica de acordo com a Legislação Municipal em vigor.

Osasco, 30 de abril de 2021.

  
**ROGÉRIO LINS WANDERLEY**  
Prefeito

  
**FERNANDO MACHADO OLIVEIRA**  
Secretário de Saúde

  
**ROBERTO GONELLA JUNIOR**  
Organização Social Beneficência Hospitalar de Cesário Lange

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 02/2019****EDITAL DE 29ª CONVOCAÇÃO PARA O CARGO DE: OFICIAL ADMINISTRATIVO**

Ficam convocados para realização de exame médico pré-admissional e entrega de documentos os candidatos classificados, de acordo com a publicação na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO nº 1747, de 30/10/2019 no cargo, quantidades e condições abaixo especificadas.

**CRONOGRAMA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS.**

OS CANDIDATOS DEVERÃO COMPARECER PARA REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO PRÉ-ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTOS, CONFORME ENDEREÇO E CRONOGRAMA ABAIXO E APRESENTAR:

- CARTEIRA DE VACINAÇÃO ATUALIZADA (ORIGINAL E CÓPIA) CONFORME RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

- ORIGINAL DO ATESTADO DE ACUIDADE VISUAL.

AV. DIONYSIA ALVES BARRETO, 99 - VILA OSASCO OSASCO -SP

CEP- 06086-050 – DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS (ANTIGO RECURSOS HUMANOS)

**CLASSIFICAÇÃO: 356º e 357º - DIA 24/05/2021 - às 09h00**

CLASS	NOME	RG
356º	ANDRE CASTILHO FERREIRA	38143695
357º	NANCI YOKO ITO	7938054

**CLASSIFICAÇÃO: 358º e 359º - DIA 24/05/2021 - às 10h00**

CLASS	NOME	RG
358º	JESSICA REGINA SILVA	43068428
359º	SANDRA RIBEIRO DA SILVA	44868842

**CLASSIFICAÇÃO: 360º e 361º - DIA 24/05/2021 - às 12h00**

CLASS	NOME	RG
360º	NARA JAQUELINE DOS REIS	18777929
361º	FRANCIELI BOFF	1266528

**CLASSIFICAÇÃO: 362º e 363º - DIA 24/05/2021 - às 13h00**

CLASS	NOME	RG
362º	IARA VASCONCELOS FRANCISCO	44212937
363º	BRUNA ALVES DOS SANTOS	55299655

**CLASSIFICAÇÃO: 364º e 365º - DIA 24/05/2021 - às 14h00**

CLASS	NOME	RG
364º	CARLOS FERNANDO PULHIESE	5815189
365º	BRUNO CARLOS GOMES DA SILVEIRA	38720054

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:**

(Cópia simples acompanhada dos originais)

- a) 02 fotos 3X4 recentes;
- b) RG. – Cédula de identidade expedida a menos de 10(dez) anos ou R.N.E;
- c) CPF e Comprovante de Situação Cadastral no CPF, emitido pela Receita Federal ou via internet;  
<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>
- d) PIS / PASEP ou Pesquisa Cadastral fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF (não será aceito cartão cidadão e/ou bolsa família);
- e) Título de Eleitor (frente e verso);
- f) Certidão de Quitação Eleitoral, emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral - TRE ou via Internet;  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>, expedida, no máximo, há 30 (trinta) dias;
- g) Certificado de Reservista ou Carta Patente que comprove estar em dia com o Serviço Militar ou dispensa de incorporação (até 45 anos);
- h) Carteira Nacional de Habilitação - CNH vigente e na categoria exigida no Capítulo I deste edital, quando for o caso;
- i) Certidão Negativa de Regularidade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH, quando for o caso;
- j) Comprovante de endereço (conta de luz, água, telefone ou gás) com data de até 3(três) meses da data de apresentação;
- k) Certidão de Nascimento se solteiro, Certidão de Casamento, ou Escritura Pública de União Estável; SE VIÚVO, Certidão de Óbito; SE DIVORCIADO, Certidão de Casamento com a averbação;

- l) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 18 anos;
- m) Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 10 anos;
- n) Cópia da Declaração de Bens encaminhada à Receita Federal (Declaração de Imposto de Renda + Recibo de Entrega), relativa ao último exercício fiscal com Recibo de Entrega;
- o) Comprovante de Conta Corrente no Banco Bradesco (para o candidato que não possuir conta, será entregue, pela Administração, uma carta para abertura da mesma) não serão aceitas contas poupanças, conta salário ou contas conjuntas;
- p) Certidão / Declaração de Acúmulo de um ou mais cargos, mencionando o cargo / emprego / função pública, jornada semanal e jornada de trabalho; (Se for plantão, mencionar se é par ou ímpar);
- q) Atestado de Antecedentes da Polícia Federal e Estadual expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitando o prazo de validade descrito na própria Certidão quando houver;  
[https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao\\_e\\_estadual](https://servicos.dpf.gov.br/antecedentes-criminais/certidao_e_estadual)  
<http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>.
- r) Apresentar Certidões dos setores de distribuição dos fóruns criminais das Justiças Federal e Estadual, expedidas, no máximo, há 30 (trinta) dias, respeitado o prazo de validade descrito na própria certidão, quando houver; [http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao\\_e\\_estadual](http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao_e_estadual)  
<https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do> – (Ações Criminais)
- s) os candidatos que constam na Lista Especial - Candidatos com Deficiência – deverão comparecer à perícia médica munidos de laudo médico, emitido até 30 (trinta) dias antes da realização da referida perícia, que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência.
- t) Carteira do Conselho Regional da Classe, (quando for o caso);
- u) Comprovantes de escolaridade requeridos pelo cargo (Diploma ou Certificado de Conclusão com Histórico Escolar)
- v) SE APOSENTADO: Certidão/Declaração expedida pelo órgão competente, mencionando o tipo de aposentadoria, cargo e provento;
- w) Comprovação de experiência, se exigida como requisito mínimo para o cargo
- x) Outras declarações ou documentos necessários, solicitados pela Prefeitura.

**REQUISITOS DE ESCOLARIDADE:**

**OFICIAL ADMINISTRATIVO:** Ensino Médio Completo e possuir conhecimentos básicos em informática.

- Comprovar o conhecimento básico em informática por meio de certificado de conclusão.

Conforme previsto no Capítulo XI, item 1.3, item 3, subitem s, e Capítulo XII, item 11, do Edital de abertura deste Concurso Público, o não atendimento pelo candidato a qualquer tempo, de quaisquer das condições estabelecidas implicará em sua eliminação .

Considerando o panorama mundial da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) desde 11 de março de 2020 e considerando a preservação da saúde e do bem estar dos candidatos convocados, INFORMAMOS:

- A obrigatoriedade do uso de máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, bem como, evitar acompanhantes.

- A proibição da permanência nos locais de atendimento após os procedimentos necessários.

Somente será permitida a entrada nos locais designados no horário estabelecido neste Edital.

Osasco, 17 de maio de 2021.

**CLÁUDIO MONTEIRO JUNIOR**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

## EDITAL DE DIVULGAÇÃO DO CANDIDATO CONSIDERADO AUSENTE NO CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017.

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado do candidato considerado **AUSENTE**, por não comparecer para realização de Atribuição de aulas, Exame médico pré-admissional e Entrega de documentos, em cumprimento a Decisão – Cumprimento de sentença – Classificação e/ou Preterição, do Processo nº 0009868- 53.2020.8.26.0405, da Comarca/ Foro de Osasco - 2ª Vara da Fazenda Pública, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que tramitou no Processo Administrativo nº 016261/2018 , de acordo com a publicação do Edital divulgado na IOMO 2040 de 11/05/2021.

CLASSIFICAÇÃO	RG	CARGO
261º	21892487	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I - PEBI

Osasco, 17 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Osasco

## PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

EDITAL DE DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS CONSIDERADOS ELIMINADOS NO  
CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2019.

A Prefeitura do Município de Osasco, DIVULGA o resultado dos candidatos considerados **ELIMINADOS**, por não atenderem aos requisitos pré-admissionais do Edital de 28ª Convocação do Concurso Público nº 02/2019.

CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	RG	CARGO
340º	6031288-2	35601577	OFICIAL ADMINISTRATIVO
344º	5983492-7	416631320	OFICIAL ADMINISTRATIVO
345º	6218909-3	35383028	OFICIAL ADMINISTRATIVO
346º	6212528-1	53139754	OFICIAL ADMINISTRATIVO
347º	6005049-7	49205074	OFICIAL ADMINISTRATIVO
349º	5991240-5	52444651	OFICIAL ADMINISTRATIVO
351º	5958658-3	421071916	OFICIAL ADMINISTRATIVO
352º	6137931-0	38692738	OFICIAL ADMINISTRATIVO
354º	6039872-8	43532172	OFICIAL ADMINISTRATIVO
355º	6069123-9	38586096	OFICIAL ADMINISTRATIVO

Osasco, 17 de maio de 2021.

Prefeitura Municipal de Osasco

**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE REGISTRO DE PREÇOS****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 201/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.452/2021****DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021****CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito/Fundo Social de Solidariedade****CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA.****OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Kit Lanche****VALOR: R\$ 1.212,00 (hum mil, duzentos e doze reais)****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 204/2021****PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0026/2021****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.508/2021****DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021****CONTRATANTE: Gabinete do Prefeito/Fundo Social de Solidariedade****CONTRATADA: CONSER ALIMENTOS LTDA.****OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Kit Lanche****VALOR: R\$ 151.000,00 (cento e cinquenta e um mil reais)****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 246/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.581/2021****DATA DA ASSINATURA: 08/04/2021****CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras****CONTRATADA: NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção****VALOR: R\$ 328.530,00 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e trinta reais)****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 247/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.581/2021****DATA DA ASSINATURA: 08/04/2021****CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras****CONTRATADA: NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção****VALOR: R\$ 31.452,40 (trinta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)****AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 248/2021****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.581/2021****DATA DA ASSINATURA: 08/04/2021****CONTRATANTE: Secretaria de Serviços e Obras****CONTRATADA: NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA****OBJETO: Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção****VALOR: R\$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 249/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.581/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 25/03/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** MAX COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA ME

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção

**VALOR:** R\$ 157.250,00 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e cinquenta reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 250/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.581/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 08/04/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção

**VALOR:** R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 251/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.581/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 08/04/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** KOMPRES LIMP DIST. DE MATERIAIS LTDA. EPP

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção

**VALOR:** R\$ 33.081,20 (trinta e três mil, oitenta e um reais e vinte centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 352/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.069/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 17/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Saúde

**CONTRATADA:** SUZAPAPER COM. DE PAPELARIA LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Escritório

**VALOR:** R\$ 43.078,60 (quarenta e três mil, setenta e oito reais e sessenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 357/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 084/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.922/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 03/04/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E MOBILIÁRIO LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Café, Açúcar e Filtro

**VALOR:** R\$ 104,00 (cento e quatro reais)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 358/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.922/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**CONTRATADA:** CIMO ALIMENTOS COMÉRCIO & EXPORTAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Café, Açúcar e Filtro

**VALOR:** R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 359/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.922/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 26/03/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Planejamento e Gestão

**CONTRATADA:** DZ7 COMERCIAL EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Café, Açúcar e Filtro

**VALOR:** R\$ 708,00 (setecentos e oito reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 413/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.148/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social

**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Estocáveis

**VALOR:** R\$ 13.462,46 (treze mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e seis centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 414/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.148/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social

**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Estocáveis

**VALOR:** R\$ 69.003,66 (sessenta e nove mil, três reais e sessenta e seis centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 415/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 043/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.148/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social

**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Gêneros Alimentícios Estocáveis

**VALOR:** R\$ 14.707,90 (quatorze mil, setecentos e sete reais e noventa centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 422/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.974/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer

**CONTRATADA:** MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 6.831,04 (seis mil, oitocentos e trinta e um reais e quatro centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 424/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.978/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Esporte, Recreação e Lazer

**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 21.670,84 (vinte e um mil, seiscentos e setenta reais e oitenta e quatro centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 427/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.564/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** RVS COMERCIAL EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Escritório

**VALOR:** R\$ 15.502,00 (quinze mil, quinhentos e dois reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 428/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.564/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** RVS COMERCIAL EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Escritório

**VALOR:** R\$ 4.651,00 (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 429/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 092/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.564/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras

**CONTRATADA:** RVS COMERCIAL EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Escritório

**VALOR:** R\$ 8.843,00 (oito mil, oitocentos e quarenta e três reais)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 430/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.564/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2021  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras  
**CONTRATADA:** TR2 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Escritório  
**VALOR:** R\$ 3.086,75 (três mil, oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 432/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.564/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 17/05/2021  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Serviços e Obras  
**CONTRATADA:** SUZAPAPER COM. DE PAPELARIA LTDA  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Escritório  
**VALOR:** R\$ 660,14 (seiscentos e sessenta reais e quatorze centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 488/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.066/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2021  
**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito  
**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 369,20 (trezentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 489/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.066/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2021  
**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito  
**CONTRATADA:** COMERCIAL LUX CLEAN LTDA  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 495/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.066/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2021  
**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito  
**CONTRATADA:** MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 456,04 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 496/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.066/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 193,40 (cento e noventa e três reais e quarenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 497/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.066/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 327,89 (trezentos e vinte e sete reais e oitenta e nove centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 498/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.067/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 1.389,40 (hum mil, trezentos e oitenta e nove reais e quarenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 499/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.067/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** COMERCIAL LUX CLEAN LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 500/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.067/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 462,24 (quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e quatro centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 501/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.067/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 441,80 (quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 502/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.067/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 865,52 (oitocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 505/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.069/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 04/05/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 2.075,76 (dois mil, setenta e cinco reais e setenta e seis centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 506/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.069/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** COMERCIAL LUX CLEAN LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 507/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.069/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021**

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 119,40 (cento e dezenove reais e quarenta centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 508/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.069/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 06/05/2021

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 304,40 (trezentos e quatro reais e quarenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 509/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.069/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 05/05/2021

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 520/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.610/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2021

**CONTRATANTE:** Secretaria de Habitação

**CONTRATADA:** MAX COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA ME

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção

**VALOR:** R\$ 2.450,00 (dois mil, quatrocentos e cinquenta reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 523/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.072/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2021

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 3.631,33 (três mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 524/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.072/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2021

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** COMERCIAL LUX CLEAN LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 4.540,00 (quatro mil, quinhentos e quarenta reais)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 525/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº032/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.072/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2021

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 698,95 (seiscentos e noventa e oito reais e noventa e cinco centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 526/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.072/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2021

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 1.545,60 (hum mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e sessenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 527/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.072/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2021

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito

**CONTRATADA:** MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 1.777,60 (hum mil, setecentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 534/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.494/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2021

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito/Fundo Social de Solidariedade

**CONTRATADA:** MAX COM. REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI LTDA ME

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Eletroeletrônico, Eletrodoméstico e Móveis

**VALOR:** R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 535/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.494/2021**

**DATA DA ASSINATURA:** 14/05/2021

**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito/Fundo Social de Solidariedade

**CONTRATADA:** COMERCIAL MABRUK LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Eletroeletrônico, Eletrodoméstico e Móveis

**VALOR:** R\$ 1.390,00 (hum mil, trezentos e noventa reais)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 536/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.494/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021**  
**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito/Fundo Social de Solidariedade  
**CONTRATADA:** FABIO G. DA SILVA COMERCIAL EPP  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Eletroeletrônico, Eletrodoméstico e Móveis  
**VALOR:** R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 561/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.590/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social  
**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolo  
**VALOR:** R\$ 32.508,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oito reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 562/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.590/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social  
**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolo  
**VALOR:** R\$ 3.283,20 (três mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 563/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.590/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social  
**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolo  
**VALOR:** R\$ 3.484,80 (três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 564/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 072/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.590/2021**  
**DATA DA ASSINATURA: 12/05/2021**  
**CONTRATANTE:** Secretaria de Assistência Social  
**CONTRATADA:** NAT NUTRE ALIMENTOS EIRELI  
**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Pão e Bolo  
**VALOR:** R\$ 4.759,20 (quatro mil, setecentos e cinquenta e nove reais e vinte centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 566/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.130/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2021  
**CONTRATANTE:** Gabinete do Prefeito  
**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 361,68 (trezentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 567/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.130/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 29/04/2021  
**CONTRATANTE:** Controladoria Geral do Município  
**CONTRATADA:** RICARDO GONÇALVES ITAPIRA  
**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 29,40 (vinte e nove reais e quarenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 568/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.130/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2021  
**CONTRATANTE:** Controladoria Geral do Município  
**CONTRATADA:** COMERCIAL LUX CLEAN LTDA  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 2.301,80 (dois mil, trezentos e um reais e oitenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 569/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.130/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 30/04/2021  
**CONTRATANTE:** Controladoria Geral do Município  
**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 196,52 (cento e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 570/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.130/2021**  
**DATA DA ASSINATURA:** 04/05/2021  
**CONTRATANTE:** Controladoria Geral do Município  
**CONTRATADA:** ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI  
**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza  
**VALOR:** R\$ 398,03 (trezentos e noventa e oito reais e três centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 571/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.130/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 30/04/2021**

**CONTRATANTE:** Controladoria Geral do Município

**CONTRATADA:** MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 170,00 (cento e setenta reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 572/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.130/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021**

**CONTRATANTE:** Controladoria Geral do Município

**CONTRATADA:** COMERCIAL MABRUK LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 33,79 (trinta e três reais e setenta e nove centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 593/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.832/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Habitação

**CONTRATADA:** NOVA RB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Fornecimento de Material de Construção

**VALOR:** R\$ 3.220,00 (três mil, duzentos e vinte reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 604/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.923/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**CONTRATADA:** ORLA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 1.048,86 (hum mil, quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 605/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.923/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**CONTRATADA:** CCM COMERCIAL CREME MARFIM LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 1.958,15 (hum mil, novecentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 606/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.923/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 07/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**CONTRATADA:** COMERCIAL LUX CLEAN LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 1.057,50 (hum mil, cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 607/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.923/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**CONTRATADA:** MEDPOA COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 608/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 060/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 05.923/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 14/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**CONTRATADA:** COMERCIAL MABRUK LTDA

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Material de Limpeza

**VALOR:** R\$ 469,75 (quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta e cinco centavos)

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 610/2021**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05.340/2021**

**DATA DA ASSINATURA: 10/05/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação

**CONTRATADA:** RDM MATERIAIS E SERVIÇOS EIRELI

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Tintas e Derivados

**VALOR:** R\$ 15.044,00 (quinze mil e quarenta e quatro reais)

**PUBLICAR POR OMISSÃO**

**AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 1159/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2020**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.809/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 29/04/2021**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Administração

**CONTRATADA:** CIMO ALIMENTOS COMÉRCIO & EXPORTAÇÃO LTDA.

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Café, Açúcar e Filtro

**VALOR:** R\$ 3.000,00 (três mil reais)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DEPARTAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DE REGISTRO DE PREÇOS

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.264/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Osasco

**CONTRATADA:** J. DIAS COMÉRCIO E CONFECÇÕES EIRELI.

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Uniformes Escolares.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - de 05/005/2021 a 04/05/2022

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2021**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.264/2020**

**DATA DA ASSINATURA: 05/05/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Osasco

**CONTRATADA:** RICKMANN CONFECÇÕES LTDA.

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Uniformes Escolares.

**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses - de 05/005/2021 a 04/05/2022

**SECRETARIA DE SAÚDE****ATOS DO SECRETÁRIO**

O Senhor Secretário da Saúde, considerando a Lei 3.400/98 do decreto 8.675/98 torna público:  
Considerando a Lei 10.083 artigo 96, parágrafo 3º de 23 de setembro de 1998, solicitamos a publicação da Autoridade Sanitária do Município de Osasco.

**AUTORIDADE SANITÁRIA**

**Juliana dos Santos Tessaro**  
**Autoridade Sanitária GT/VISA**  
**Credencial: 35.912-2**

Osasco, 17 de maio de 2021.

Sr. Fernando Machado Oliveira  
Secretário de Saúde

**RETIFICAÇÃO**

**IOMO 1999, publicada no dia 26 de fevereiro de 2021.**

**Onde se lê:****Atos do Secretário**

O Senhor Secretário da Saúde, considerando a Lei 3.400/98 do decreto 8.675/98 torna público: Considerando a Lei 10.083 artigo 96, parágrafo 3º de 23 de setembro de 1998, solicitamos a publicação da Autoridade Sanitária do Município de Osasco.

**AUTORIDADE SANITÁRIA**

**Anderson Carnáuba**  
**Autoridade Sanitária GT/VISA**  
**Credencial: 35.102-2**

**Leia-se:****Atos do Secretário**

O Senhor Secretário da Saúde, considerando a Lei 3.400/98 do decreto 8.675/98 torna público: Considerando a Lei 10.083 artigo 96, parágrafo 3º de 23 de setembro de 1998, solicitamos a publicação da Autoridade Sanitária do Município de Osasco.

**AUTORIDADE SANITÁRIA**

**Anderson Carnáuba**  
**Autoridade Sanitária GT/VISA**  
**Credencial: 35.120-2**

Osasco, 17 de maio de 2021.

Sr. Fernando Machado Oliveira  
Secretário de Saúde.

**SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO****PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**

**Portaria nº. 025/DSU/GCM/2021.**

**O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Resolve:**

**I – Elogiar** o Classe Distinta **ANTONIO CARLOS DE SOUZA** matrícula 18.419 e o GCM **LOIDESINE MENDES DE CARVALHO JUNIOR** matrícula 194.835, os quais no dia 01/03/2021 em Rondas pelo Jardim Bonfim, momento em que receberam a informação do GCOI, de que um indivíduo estaria praticando roubo próximo ao Viaduto Tancredo Neves. De pronto seguiram para o local dos fatos, onde ao chegar foram solicitados por uma vítima do referido elemento, a qual narrou que instantes antes havia sido assaltada, que o autor do crime a ameaçou com uma arma branca, arrancando bruscamente seus pertences. Com o objetivo de capturá-lo o quanto antes, a colocaram na viatura e seguiram na direção apontada por ela, logrando êxito em logo avistá-lo, o qual foi prontamente reconhecido pela vítima, onde o abordaram e realizaram a revista pessoal, encontrando em sua posse uma arma branca, assim como a res furtiva da vítima, bem como estava com um aparelho de celular, que ao ser questionado sobre a procedência, confessou tê-lo roubado de outra vítima momentos antes. Motivo pelo qual, ao abordado foi dada voz de prisão e, em seguida, o conduziram a Delegacia de Polícia, a presença da Autoridade Policial que ratificou a voz de prisão em flagrante delito, assim como, restituiu os pertences da vítima presente no local.

Vale ressaltar o desempenho e prontidão dos referidos Guardas, na condução e desfecho da ocorrência, destacando também o belíssimo trabalho dos GCMs. do GCOI, os quais foram essenciais para a prisão do ladravaz, o qual se não fosse detido, teria feito muitas outras vítimas.

**II – Publique – se,**

**RAIMUNDO PEREIRA NETO**  
**Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



**Portaria nº. 026/DSU/GCM/2021.**

**O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Resolve:**

**I – Elogiar** o GCM **ANTONIO MARCOS SILVA CERQUEIRA** matrícula 176.899 e a GCM **GABRIELA DA SILVA LEITE** matrícula 190.856, os quais no dia 03/03/2021 por volta das 00hr05min, pela Inspeção de Postura, momento em que foram solicitados por um funcionário da CPTM, o qual trouxe um adolescente até os agentes em busca de uma solução, pois ele estava dentro das dependências do referido local, não sabia como retornar para sua residência e nem conseguia contato telefônico com nenhum familiar. Assim, os Guardas o abrigou dentro das dependências da Inspeção, com o objetivo de acalmá-lo para tentar da melhor forma ajudá-lo, onde após se acalmar, informou que naquele dia havia saído de casa por um desentendimento com um familiar, mas estava aflito com o passar das horas e não conseguir retornar para sua moradia, bem como pelo fato de não estar com seu aparelho de celular para fazer o contato, e sem meios financeiros para voltar, tendo em vista, sua moradia estar localizada em outro município. Por esse motivo, a equipe sensibilizada com a situação do menor, solicitou a permissão do Responsável do plantão e se deslocaram com o adolescente até a seu lar, onde ao chegar o entregaram à família, os quais estavam em total desespero pelo desaparecimento do menor, ficando imensamente agradecidos aos GCMs. por tê-lo entregue em segurança.

Vale engrandecer a atitude humana, digna e cuidadosa que tiveram os referidos servidores, pois ao receberem um menor que estava perdido, não o deixaram só nas ruas, independente do que o levou a tomar uma decisão precipitada ao sair do seu lar, os Guardas o orientaram esclarecendo a ele, que tal ato impensado e precipitado, colocou sua vida em risco e deixou sua família desesperada.

**II – Publique – se,**

***RAIMUNDO PEREIRA NETO***  
***Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



**Portaria nº. 027/DSU/GCM/2021.**

**O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Resolve:**

**I – Elogiar** o GCM **ADVÂNIO SANTOS DE MIRANDA** matrícula 148.943, o GCM **MAURO SERGIO GOMES FERREIRA** matrícula 191.856, o GCM **DAVID ANTONIO DE SOUZA GONÇALVES** matrícula 190.865 e o GCM **GREGORY ALVES DA SILVA** matrícula 190.899, os quais no dia 03/03/2021 em operação conjunta com Funcionários da Fiscalização de Posturas Municipais pelo Jardim Piratininga, local que ao chegarem avistaram um indivíduo em posse de uma mochila, o qual demonstrou atitude suspeita ao perceber a presença da viatura, e em seguida saiu correndo, porém após um breve acompanhamento a pé, foi abordado pelos GCMs, que realizaram a revista pessoal, sendo encontrado no interior da mochila grande quantidade de substâncias entorpecentes, balança de precisão, eppendorfs vazios e um aparelho de celular. Ao ser indagado, o elemento confessou que recebia um determinado valor semanalmente para produzir embalagens de substâncias entorpecentes, as entregando a outro indivíduo. Diante da confissão, o adolescente foi encaminhado à Delegacia de Polícia, perante a Autoridade Policial, que determinou o Auto de Apreensão de Adolescente Infrator.

Em suma, a operação conjunta dos agentes, foi de extrema importância a sociedade, tendo em vista, a prioridade da GCMO. é manter a segurança e ordem no município, retirando das ruas quem pratica crimes e transgride a Lei, livrando a municipalidade de ter que conviver diuturnamente, com essas pessoas que levam o a destruição de famílias e principalmente dos jovens com suas práticas.

**II – Publique – se,**

***RAIMUNDO PEREIRA NETO***  
***Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



**Portaria nº. 028/DSU/GCM/2021.**

**O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Resolve:**

**I – Elogiar** o GCM **ANDRÉ LUIS DA SILVA** matrícula 142.549, o GCM **ALDO CEZAR DE PONTES BORGES** matrícula 190.846, o GCM **GUSTAVO HENRIQUE VIEIRA DOMINGUES** matrícula 191.838 e o GCM **MATHEUS SANTOS DE SANTANA** matrícula 191.853, os quais no dia 20/03/2021 em Rondas pelo Centro de Osasco, quando se aproximou um funcionário de uma loja solicitando apoio, pois um indivíduo em posse de uma arma de fogo, acabara de efetuar um roubo pelo local, empreendendo fuga a pé pelo Calçadão. De pronto seguiram na direção em que fugia o autor do roubo, onde rapidamente o alcançaram e realizaram a revista pessoal, encontrando em sua posse o valor em dinheiro citado pelo funcionário, bem como um simulacro de arma de fogo. Assim, foi exarada voz de prisão ao detido e o conduziram a Delegacia de Polícia, diante da Autoridade presente, que o autuou em flagrante delito consumado, em posterior determinou o encaminhamento do indiciado ao Sistema Prisional.

Os referidos Guardas, agiram com profissionalismo, afinco e determinação, em rápida intervenção capturaram um elemento que havia cometido crime contra o patrimônio, recuperando e restituindo a quem de direito a res furtiva. Ato que foi presenciado por toda população ali presente, ratificando o esforço e empenho de conter a criminalidade e defender o cidadão.

**II – Publique – se,**

***RAIMUNDO PEREIRA NETO***  
***Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



**Portaria n.º. 029/DSU/GCM/2021.**

**O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Resolve:**

**I – Elogiar** a GCM **TASYLA MORGANNA DOS SANTOS SOUSA** matrícula 190.894, a GCM **IANI CALMON DE PASSOS MOREIRA** matrícula 190.866 e a GCM **GEIZA DA SILVA PEREIRA** matrícula 190.858, as quais compõem a Guardiã Maria da Penha, pois no dia 21/03/2021 em Rondas pelo Jardim Helena Maria, quando foram solicitadas por um feirante, informando que sua esposa havia acabado de entrar em trabalho de parto, a qual estava em casa sozinha, porém com meios próprios ele não conseguira chegar em tempo para conduzi-la à maternidade, tendo em vista sua residência estar localizada em um bairro distante do seu local de trabalho. Diante da eminente urgência, a equipe pediu ao solicitante que embarcasse na viatura, rumando com urgência à residência do casal, onde ao chegarem, as Guardas perceberam que não haveria tempo para chegar a maternidade, pois ela já estava em trabalho de parto, então a auxiliaram no parto, onde esta mãe deu à luz ao seu bebê. A equipe já havia acionado o SAMU, que ao chegar fez os procedimentos necessários, em seguida, mãe e o recém-nascido foram encaminhados a maternidade Amador Aguiar, ficando aos cuidados médicos.

Vale enaltecer e parabenizar a equipe feminina, por ter participado de um momento tão especial na vida de uma mulher, que é o nascimento de um filho, o qual teve sucesso graças ao empenho e agilidade da equipe, que não mediu esforços para chegar o mais breve possível até esta mãe, lhe proporcionando todo suporte e amparo necessário, contando com a sutileza e cuidados feminino, a auxiliaram na vinda de seu bebê ao mundo. É fato que este dia ficará eternizado no coração das nobres GCMFs. Sendo elas exemplo à toda corporação.

**II – Publique – se,**

***RAIMUNDO PEREIRA NETO***  
***Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



**Portaria nº. 030/DSU/GCM/2021.**

**O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Resolve:**

**I – Elogiar** o GCM **ANDRÉ DE FIGUEIREDO SOUZA** matrícula 142.548, o GCM **THIAGO PASTORINHO RODRIGUES** matrícula 190.904, o GCM **IZAIAS AUGUSTO DE SOUZA** matrícula 142.588 e o GCM **SAVIO CESAR DA SILVA FERREIRA** matrícula 191.871, os quais no dia 22/03/2021 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pelo Jardim das Flores, quando receberam a denúncia de um transeunte, de que um indivíduo estaria agredindo fisicamente uma mulher. De imediato se deslocaram para averiguar, sendo que ao chegarem na residência informada, observaram que o portão estava aberto e avistaram um homem na janela. Então, os agentes solicitaram a presença de ambos até eles, vindo a frente a mulher, com nítidas marcas de agressões físicas em sua face, a qual de pronto confirmou que havia sido agredida fisicamente pelo seu ex-companheiro, apresentando a decisão judicial de Medida Protetiva que tinha contra ele, o qual foi até a equipe para tentar dar sua versão dos fatos, porém diante do cenário, não havia argumentação e ambos foram conduzidos a Delegacia de Polícia, a presença da Autoridade Policial, a qual ante o exposto, determinou o auto de prisão em flagrante delito, pela Lesão Corporal e o descumprimento de Medidas Protetivas de Urgência.

Vale lembrar que a GCMO, através de seus Guardiões da Vida, os quais não medem esforços para dar proteção e suporte as vítimas, que necessitam constantemente de proteção, para pôr fim ao ciclo de sofrimento a elas imposto por seus perseguidores, isso se dá, na maioria dos casos, somente com a prisão do indivíduo e nesse dia pela ação rápida, precisa e imediata a tragédia foi evitada.

**II – Publique – se,**

***RAIMUNDO PEREIRA NETO***  
***Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



**Portaria nº. 031/DSU/GCM/2021.**

**O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Resolve:**

**I – Elogiar** o GCM **CLEITON FERNANDO CORREIA FERREIRA** matrícula 110.366 e o GCM **PAULO HENRIQUE CARVALHO SALES** matrícula 191.860, os quais no dia 29/03/2021 em Rondas pelo Jardim Bonança, foram solicitados via telefone para socorrer um ente de uma família, o qual dentro da sua residência, havia atentado contra a própria vida, fazendo uso de uma arma branca. Rapidamente seguiram para a referida residência, onde ao chegarem foram recebidos pelos familiares e ao adentrarem o imóvel, tiveram a dimensão da gravidade em curso, tendo em vista, o vasto vestígio de sangue espalhado no interior da casa, seguindo até o banheiro, onde o jovem tinha se trancado para concluir o seu propósito. Então iniciaram contato verbal para persuadi-lo a desistir e abrir a porta, mas não houve resposta, assim, forçaram a porta para tentar abri-la, foi quando ele mesmo a abriu, estando ele nitidamente alterado e com um grande ferimento em seu braço, e ainda com arma branca em mãos, afirmando que seu objetivo era pôr fim a sua vida, bem como, pretendia “levar alguém com ele”, e em fração de segundos, levantou a arma branca com as mãos e baixou na direção do seu abdome, ação que foi interrompida pelo GCM Cleiton, em fração de segundo, sacou sua arma de Eletrochoque Spark, e efetuou um disparo certo, o deixando imobilizado, antes que conseguisse tocar seu corpo com o instrumento cortante, soltando-o imediatamente e caindo ao solo. Ato contínuo, se fez necessário contê-lo, pois continuava muito agressivo e agitado, estando gravemente ferido com grande perda de sangue, tendo que ser encaminhado rapidamente ao Pronto Socorro, ficando sob cuidados médicos.

Cabe enaltecer o empenho, esforço e determinação dos referidos GCMs, na luta para impedir que um ser humano, em um ato de desespero, tirasse a própria vida, lhe proporcionando a chance de buscar ajuda e obter tratamento médico apropriado, para poder superar os desafios acometidos a ele naquele momento.

**II – Publique – se,**

***RAIMUNDO PEREIRA NETO***  
***Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



**Portaria nº. 032/DSU/GCM/2021.**

**O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Resolve:**

**I – Elogiar** o Classe Distinta **ANTONIO CARLOS DE SOUZA** matrícula 18.419 e o GCM **LOIDESINE MENDES DE CARVALHO JUNIOR** matrícula 194.835, os quais no dia 29/03/2021 em Patrulhamento Preventivo e Comunitário pelo Bairro de Presidente Altino, quando avistaram um indivíduo, o qual ao perceber a presença da equipe, demonstrou atitudes suspeitas, o que despertou a atenção dos agentes, vindo a realizar a abordagem e revista pessoal, porém em sua posse nada de ilícito foi encontrado, no entanto, em consulta realizada junto ao GCOI, constou que o suspeito era Procurado da Justiça Criminal. Razão pela qual o procurado foi conduzido a Delegacia de Polícia, sendo apresentado a Autoridade Policial, a qual determinou seu retorno a Cadeia Pública de Osasco.

Os GCMs. demonstraram com essa ação sensata, precisa e eficaz, que são capazes através do tirocínio, de distinguir em meio a população, elementos que têm algo a esconder, assim como, os que por opção, vivem no mundo do crime, mesmo sabendo que o crime só os leva a dois caminhos, a prisão para poder pagar pelos seus crimes, já o outro, é um caminho sem volta, o qual não há possibilidade de arrependimento.

**II – Publique – se,**

***RAIMUNDO PEREIRA NETO***  
***Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal***



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO  
SECRETARIA DE SEGURANÇA E CONTROLE URBANO  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE OSASCO**



**Portaria nº. 033/DSU/GCM/2021.**

**O Comandante Geral da Guarda Civil Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**

**Resolve:**

**I – Tornar nulo e sem efeito o ato da publicação na Portaria Nº. 008/2021, na edição do IOMO 2007 de 12/03/2021, no que tange a formação dos G.C.Ms. FELIPE ARAUJO PEDRO DA SILVA matrícula 194.844, que pediu exoneração antes da conclusão do curso e o ANTÔNIO FRANCISCO LUSTOSA DA SILVA matrícula 194.837, que ainda tem etapas para poder ser considerado formado.**

**II – Publique – se,**

***RAIMUNDO PEREIRA NETO***  
***Cmte. Geral da Guarda Civil Municipal***

## FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO



Fundação Instituto Tecnológico de Osasco

CNPJ: 73.050.536/0001-95

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300

Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

## FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO

## CONCURSO PÚBLICO Nº. 001/2020

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, no uso das de suas atribuições legais, **CONVOCA os aprovados no Concurso Público nº. 001/2020**, para o cargo de **Professor de Desenvolvimento Infantil**, para entrega de documentos, após a realização do Exame Pré-Admissional, conforme abaixo:

**Local para Entrega: FITO**

Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores

CEP: 06110-300 – Osasco/SP

**Data e Horário para Comparecimento:**

Data Exame Médico	Data para entrega na FITO	Classificação	Horário
17/05/2021	18/05/2021	1 até 15	10h às 12h e 14h às 16h
18/05/2021	19/05/2021	16 até 30	10h às 12h e 14h às 16h
19/05/2021	20/05/2021	31 até 45	10h às 12h e 14h às 16h
20/05/2021	21/05/2021	46 até 60	10h às 12h e 14h às 16h
21/05/2021	24/05/2021	61 até 75	10h às 12h e 14h às 16h
24/05/2021	25/05/2021	76 até 90	10h às 12h e 14h às 16h
25/05/2021	26/05/2021	91 até 105	10h às 12h e 14h às 16h
26/05/2021	27/05/2021	106 até 119	10h às 12h e 14h às 16h

Convocação dos candidatos classificados no Concurso Público, constando suas informações na seguinte ordem: nome do candidato em ordem de classificação, número de inscrição, número do documento e nota da prova objetiva e classificação final.

**Cargo - 002 Professor de Desenvolvimento Infantil**

Class.	Nome	Inscrição	Documento	Nota Final
1º	FERNANDA REGINA DA SILVA ASSIS	8127041-0	48658731	83,333
2º	JULIANA RINALDI MONTEIRO	8108370-0	23182909	75,000
3º	DANIELA LEITE NUNES	8131041-2	45008412	71,667
4º	FABIANA CARNEIRO MARTINS	8052077-4	36644913	68,833
5º	EDUARDA CARVALHO DE SOUZA	8078319-8	14001060	68,333
6º	RENATA ALMEIDA SILVINO	8055546-2	474915323	66,667
7º	SIBELI PINHEIRO LIMA	8076742-7	364355281	66,667
8º	GEISA FERREIRA DE OLIVEIRA	8063669-1	367280085	65,000
9º	ELOIZA SANTOS BUENO	8118211-2	337238108	63,333
10º	ANA CAROLINE PAPASIDERO TORRES	8098232-8	43897280	63,333



**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95  
 Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300  
 Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

11º	CAROLINE GONCALVES DUTRA DA SILVA	8116820-9	38886716	61,667
12º	ISABELA CRISTINA CARRERO LIMA	8051091-4	537172324	61,667
13º	JESSICA RENATA DA SILVA	8131153-2	50239590	61,667
14º	GRAZIELE ROSA VILLAR	8104495-0	37298812	61,667
15º	VIVIAN DA SILVA FERREIRA ALVES	8052107-0	42542360	61,667
16º	SANDRA MONTICELLI	8052072-3	20198412X	60,000
17º	VANESSA SOARES PINHO	8060510-9	41260295	60,000
18º	SUELLEN BERTOLETE MACIEL	8117369-5	47179864	60,000
19º	CRISTIANE PINOTTI MENDES	8075580-1	33459903	60,000
20º	ANA CAROLINA SILVA DE SOUZA ARAUJO	8130532-0	30116145	60,000
21º	EDELZIA MATHIAS MARINHO	8116802-0	04662551	58,833
22º	STEFANI MARIA DE FREITAS	8130312-2	18941286	58,333
23º	GRAZIELLE DE JESUS SOUZA	8052575-0	38100605	58,333
24º	JACQUELINE LEIVA DE CARVALHO	8054317-0	25107589	58,333
25º	GLAUCIA MARIA LACERDA TOOM	8130769-1	14944406-0	58,333
26º	NAILZA SILVA SANTANA	8131761-1	587166678	58,333
27º	JOSEFA GOMES DA SILVA	8051853-2	59944594	57,167
28º	RENATA CRISTINA MAROTTO MARZOLA	8109867-7	330537982	57,167
29º	TATIANE APARECIDA DE SOUZA	8132150-3	47589296	56,667
30º	LUCIANE SOARES DE ALMEIDA JAQUES	8075468-6	19130850	56,667
31º	JESSICA CRISTINA QUEIROZ DO NASCIMENTO	8127209-0	46579050	56,667
32º	MONALISA JESUS DOS SANTOS	8110703-0	50902051	56,667
33º	GERALDO ALEXANDRE PEREIRA DE ARAUJO	8087179-8	21837899	56,667
34º	JULIANA DE ARAUJO	8075307-8	110208197	56,000
35º	MARISA DA SILVA PAULINO	8075411-2	44460483	55,500
36º	MARIA PATRICIA DE SOUZA SANTANA	8075445-7	62275375	55,500
37º	LAILA GONCALVES FERREIRA	8076604-8	43920687X	55,500
38º	HEREN PATRICIA NUNES DA SILVA	8094072-2	57514598	55,000
39º	ROSANGELA BEZERRA TORRES	8078128-4	504382330	55,000
40º	SARAH DE SOUZA MOTA PORTILLO	8130314-9	43379777	55,000
41º	SOLANGE DE JESUS ALMEIDA	8113364-2	551691396	55,000
42º	ISIS FERREIRA MORAIS	8112331-0	357282413	55,000
43º	CRISTIANI FERREIRA DE MELO PEREIRA	8129497-2	18524603	55,000
44º	MARCELO JUNIOR DA SILVA CAMARGO	8109326-8	42437870X	55,000
45º	MARIA DA CONCEICAO ALMEIDA QUEIROZ	8120676-3	09667174	53,833
46º	VANESSA COSTA MATHEUS	8127510-2	44511464	53,833
47º	THAYNNA TABARANA DE LIMA	8052502-4	6521169	53,833
48º	LUANES GONCALVES DE OLIVEIRA	8122234-3	460819239	53,833
49º	JOSEFA LEONIS SANTOS DE JESUS	8075758-8	475309728	53,333
50º	ESTELA GOMES DA SILVA	8065364-2	66187045	53,333
51º	MARIA IZABEL SANTOS ALVES	8129993-1	36574295	53,333
52º	REBECCA VIANA DE LIMA	8051329-8	42684826	53,333
53º	SOLIANI RODRIGUES DE MAGALHAES	8114060-6	40321791	53,333
54º	MARISA QUINTELA VIEIRA RAMOS	8130400-5	56478874	53,333
55º	ELIANE APARECIDA MENDES	8123502-0	33341083	53,333
56º	AMANDA FLORENTINO	8079766-0	46691931	53,333
57º	LUANA OLIVEIRA RAMOS	8079732-6	48641855	53,333
58º	SILVIA SAPATINI	8067353-8	29907277	53,333
59º	CLEIA ROCHA DA SILVA ROSA	8129429-8	23847136	52,667
60º	VERA LUCIA FACCHINI	8102593-9	8104727	52,167
61º	DORISMAR FRANCISCA DE SOUSA BESERRA	8113774-5	36076524	52,167
62º	ADRIANA VIEIRA DA SILVA	8124347-2	44307595-5	52,167
63º	LARICIA PACHECO ALVES DE ARRUDA	8075321-3	562618909	52,167
64º	CLAUDIA APARECIDA DUARTE SILVA	8069185-4	153839429	52,167
65º	SONIA REGINA FREITAS LOPES	8126072-5	149608949	52,167



**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95  
 Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300  
 Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

66°	MARIA ALZIRENE ALVES RIBEIRO RODRIGUES GOMES	8077704-0	400054	52,167
67°	GRACILDA DA SILVA	8075795-2	40405325	51,667
68°	JULIA TOLEDO DE SOUZA	8113275-1	52182215	51,667
69°	JESSICA FARIAS SANTOS	8114430-0	38023165	51,667
70°	JUCILEIDE DE OLIVEIRA MELO GONCALVES	8125560-8	17166130	51,667
71°	ROBERTA RINALDI DE OLIVEIRA	8076942-0	43357464	51,667
72°	VALERIA DE SANTANA SANTOS	8129605-3	46321098	51,667
73°	MAGDA DE PAULA DA SILVA	8127034-8	264990389	51,667
74°	RENATA FARIAS DOS SANTOS BARBOSA	8052469-9	48146235	51,667
75°	CREBIANA TEREZINHA DE OLIVEIRA TOZZI DE SOUZA	8131651-8	106413703	51,667
76°	SANDRA CAMPOLINA PEREIRA	8121145-7	300466110	51,667
77°	CAMILA SOUZA DE JESUS	8121759-5	41920002	51,667
78°	JESSICA EGIDIO SILVA	8105711-3	442693370	51,667
79°	IONE MESSIAS	8054877-6	34410712	51,667
80°	NEIDE AMORIM	8130231-2	15221223	51,667
81°	AMANDA NASCIMENTO DA SILVA MEDEIROS	8050940-1	50832755	51,667
82°	SILVANA NASCIMENTO PIRES LOBO	8058856-5	418578679	51,000
83°	VANUSA DOS SANTOS LIMA	8130012-3	244847927	51,000
84°	EDILAINE HOLANDA SANTOS	8081093-4	282743479	51,000
85°	CARLA ANGELO VELLARDI DE OLIVEIRA	8108509-5	29043600X	51,000
86°	HUMBERTO GAVA NETO	8075450-3	44.620.191	51,000
87°	TATIANA SILVA DE SOUZA	8117191-9	305738744	50,500
88°	MARIA CLECIA BITENCOURT PEREIRA	8123645-0	54555522X	50,500
89°	ISABEL MARTINS BERNARDES	8132329-8	20712618	50,500
90°	NELI MEDEIROS DOS SANTOS	8064292-6	11326551	50,500
91°	JULIANA SOARES BEZERRA	8056747-9	47189144	50,500
92°	KEANE CRISTINE CASTRO	8128293-1	38519379	50,500
93°	KATIANE APARECIDA SAMPAIO FERRAZ	8132354-9	41168133	50,500
94°	ELIANA LOURENCO FERREIRA SOARES	8076098-8	531737354	50,000
95°	JAQUELINE VICENTE DO NASCIMENTO	8088786-4	49568488	50,000
96°	GIOVANNA DOS ANJOS FRANCA	8058157-9	46082985	50,000
97°	SANDRA FERNANDA DIAS	8106414-4	64878950	50,000
98°	MONIQUE DE AGUIAR AMARO	8128499-3	44060975	50,000
99°	RAYANE ALVES PEREIRA	8058788-7	492288318	50,000
100°	KORY KAROLYNE DE SOUZA GREGORIO	8053013-3	38692506	50,000
101°	SELMA CRISTINA MARTINS PINA TORRES	8053532-1	10.165.253	50,000
102°	LEONICE CIRILO DA SILVA	8105032-1	23381819	50,000
103°	ROSANA MENDES SIMOES DE SOUZA	8130927-9	43370006	50,000
104°	DAIANE RIBEIRO MACHADO	8114742-2	44296061X	50,000
105°	LUANA DA SILVA MOTA	8057805-5	39314373	50,000
106°	AMANDA MULLER HEIDGGER DE OLIVEIRA	8125972-7	41822463	50,000
107°	ELAINE SILVA DE ARAUJO	8131579-1	30794137	50,000
108°	MARIA ADRIANA SILVA DE PAULA	8129414-0	42073842	50,000
109°	MICHELE CRISTINA SILVA NASCIMENTO	8113027-9	32876169	50,000
110°	SARAH DAUDT FARIAS	8125947-6	40481641	50,000
111°	TIFANNIE RODRIGUES NASCIMENTO	8131843-0	368611784	50,000
112°	JAMILE REIS SANTANA	8124886-5	588551934	50,000
113°	NIVALDA GOMES DA SILVA	8119133-2	36076441	50,000
114°	ANA CAROLINE TORRES VICTORIO	8075434-1	43414032	50,000
115°	MARIA RITA HERMANO DE SOUZA	8128583-3	58847876	50,000
116°	JOSELIA CRUZ DE SOUZA	8129152-3	389336026	50,000
117°	KELLY APARECIDA ALVES DA SILVA	8126850-5	436013745	50,000
118°	TALITA DE SOUSA COSTA BORGES	8131538-4	60083540	50,000
119°	CASSIA REGINA LEME BRAVIN	8131387-0	27760974	50,000



**Fundação Instituto Tecnológico de Osasco**

CNPJ: 73.050.536/0001-95  
Rua Camélia, 26 – Jardim das Flores – CEP: 06110-300  
Fone/Fax: 55 (11) 3652-3000

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Osasco, 17 de maio de 2021.

Fundação Instituto Tecnológico de Osasco